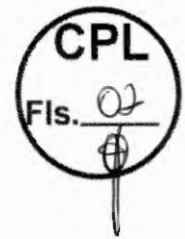




ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a elaboração de material bibliográfico (livros para Ensino Fundamental 1, 2 e EJA) da História e Geografia do Município de João Lisboa (MA) para a distribuição aos alunos da rede de ensino municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	OBJETO	COD. CATMAT	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
1	LIVRO HISTÓRICO E GEOGRAFICO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º SOBRE O MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA - MA, DEVE TER A SEGUINTE DESCRICAO E CARACTERISTICA: FORMATO ABERTO 410 X 275/CAPA, IMPRESSO 4X4 CORES(ACMPXACMP) PAPEL TRIPLEX IMUNE 300 GRM/2MÝ/VERNIZ UV COM RESERVA FRENTE, LAMINAÇÃO FOSCA NA FRENTE/MIOLO DE 160 PÁGINAS, IMPRESSO 4X4 CORES (ACMPXACMP) PAPEL OFFSET IMUNE 75 GR/MÝ. CONTEUDO: ESTUDO HISTORICO E GEOGRAFICO DA CIDADE DE JOÃO LISBOA - MA POR PESQUISADORES LOCAIS REMUNERADOS PELA EDITORA; PESQUISA DE FONTES HISTÓRICAS DA GEOLOGIA E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA; ESTUDOS FOTOGRAFICOS E PESQUISAS DE IMAGENS HISTORICAS E GEOGRAFICAS DA CIDADE PARA ELABORACAO DO PROJETO GRAFICO EXCLUSIVO PARA O MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA - MA; EDITORACAO DE DESENHOS ILUSTRATIVOS E CATALOGAÇÃO VISUAL DO MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA-MA; DIREITOS AUTORAIS DE IMAGENS E ESCRITORES LOCAIS ESTABELECIDO SEM CONTRATO; ILUSTRACAO DE DIAGRAMAÇÃO DO LIVRO DA CIDADE DE JOÃO LISBOA - MA COM PERSPECTIVAS DO MUNICÍPIO; REVISÕES ORTOGRÁFICAS DO LIVRO DO MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA - MA.	494248	UND	4.600	184,66	849.436,00
2	LIVRO HISTÓRICO E GEOGRAFICO DA EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS) SOBRE O MUNICIPIO DE JOÃO		UND	600	184,66	110.796,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



	LISBOA - MA, DEVE TER A SEGUINTE DESCRICAO E CARACTERISTICA: FORMATO ABERTO 410 X 275/CAPA, IMPRESSO 4X4 CORES(ACMPXACMP) PAPEL TRIPLEX IMUNE 300 GRM/2MÝ/VERNIZ UV COM RESERVA FRENTE, LAMINAÇÃO FOSCA NA FRENTE/MIOLO DE 160 PÁGINAS, IMPRESSO 4X4 CORES (ACMPXACMP) PAPEL OFFSET IMUNE 75 GR/MÝ. CONTEUDO: ESTUDO HISTORICO E GEOGRAFICO DA CIDADE DE JOÃO LISBOA - MA POR PESQUISADORES LOCAIS REMUNERADOS PELA EDITORA; PESQUISA DE FONTES HISTÓRICAS DA GEOLOGIA E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA; ESTUDOS FOTOGRAFICOS E PESQUISAS DE IMAGENS HISTORICAS E GEOGRAFICAS DA CIDADE PARA ELABORACAO DO PROJETO GRAFICO EXCLUSIVO PARA O MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA - MA; EDITORACAO DE DESENHOS ILUSTRATIVOS E CATALOGAÇÃO VISUAL DO MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA-MA; DIREITOS AUTORAIS DE IMAGENS E ESCRITORES LOCAIS ESTABELECIDO SEM CONTRATO; ILUSTRACAO DE DIAGRAMAÇÃO DO LIVRO DA CIDADE DE JOÃO LISBOA - MA COM PERSPECTIVAS DO MUNICÍPIO; REVISÕES ORTOGRÁFICAS DO LIVRO DO MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA - MA.				
3	LIVRO HISTÓRICO E GEOGRAFICO COMPLEMENTAR PARA O ACERVO BIBLIOGRÁFICO DAS BIBLIOTECAS ESCOLARES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE 1º A 9º ANO E EJA - MA, DEVE TER A SEGUINTE DESCRICAO E CARACTERISTICA: FORMATO ABERTO 410 X 275/CAPA, IMPRESSO 4X4 CORES(ACMPXACMP) PAPEL TRIPLEX IMUNE 300 GRM/2MÝ/VERNIZ UV COM RESERVA FRENTE, LAMINAÇÃO FOSCA NA FRENTE/MIOLO DE 160 PÁGINAS, IMPRESSO 4X4 CORES (ACMPXACMP) PAPEL OFFSET IMUNE 75 GR/MÝ. CONTEUDO: ESTUDO HISTORICO E GEOGRAFICO DA CIDADE DE JOÃO LISBOA - MA POR PESQUISADORES LOCAIS REMUNERADOS PELA EDITORA; PESQUISA DE FONTES HISTÓRICAS DA GEOLOGIA E		200	184,66	36.932,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PATRIMONIAL DO MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA - MA; ESTUDOS FOTOGRAFICOS E PESQUISAS DE IMAGENS HISTORICAS E GEOGRAFICAS DA CIDADE PARA ELABORACAO DO PROJETO GRAFICO EXCLUSIVO PARA O MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA - MA; EDITORACAO DE DESENHOS ILUSTRATIVOS E CATALOGAÇÃO VISUAL DO MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA-MA; DIREITOS AUTORAIS DE IMAGENS E ESCRITORES LOCAIS ESTABELECIDO SEM CONTRATO; ILUSTRACAO DE DIAGRAMAÇÃO DO LIVRO DA CIDADE DE JOÃO LISBOA - MA COM PERSPECTIVAS DO MUNICÍPIO; REVISÕES ORTOGRÁFICAS DO LIVRO DO MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA - MA.					
					<b>TOTAL 997.164,00</b>

1.2. O prazo de vigência da contratação é de doze meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os estudos regionais são muito importantes para a formação cidadã do estudante, devendo por isso, estar presente desde os primeiros anos de sua vida escolar, sendo o ensino dessas supracitadas disciplinas, uma ferramenta indispensável para a formação da identidade do aluno, incorporando na vida do sujeito, as relações sociais marcadas por modos de ver, pensar, agir, criar e recriar os objetos socialmente construídos no decorrer do tempo e espaço pelos diferentes contextos culturais. É substancial também que seja adotado um livro classificado como um instrumento que pode ser utilizado pelo professor para aperfeiçoar o ensino dessas respectivas disciplinas, mormente no Ensino Fundamental, nas séries iniciais e finais, bem como na Educação de Jovens e Adultos.

2.2. Será fundamental que seja criada uma obra que retrate os estudos regionais, apresente subsídios pedagógicos aos professores/as, estudantes do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, nos componentes curriculares de História e Geografia, arte, religião. Os autores devem apresentar a diversidade do município em relação aos seus aspectos naturais, como relevo e clima, cultura e religião.

2.3 Os conteúdos deverão contemplar aspectos históricos, socioculturais e étnicos valorizando a diversidade do nosso município e a partir destes conteúdos os/as professores/as e estudantes serão motivados/as a conhecerem mais a rica cultura dos povos do Município de João Lisboa (MA)

2.4. O objetivo geral da aquisição dos livros de história e geografia do município de João Lisboa (MA) (material bibliográfico) é proporcionar num futuro próximo, aos educandos do Ensino Fundamental e Educado



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino, a aprendizagem concreta das Ciências Humanas numa proposta curricular mais eficaz de modo que todo o corpo discente e docente esteja harmoniosamente "Conhecendo a História, a Geografia, a arte, a religião e a cultura de João Lisboa (MA)".

#### 2.5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

2.5.1 - Adquirir 4.600 livros para o Ensino Fundamental do 1º a 9º ano;

2.5.2 - Adquirir 600 livros para a Educação de Jovens e Adultos;

2.5.3 - Complementar o acervo bibliográfico com 200 livros nas bibliotecas escolares das escolas municipais de 1º a 9º ano e EJA;

2.6. APLICAÇÃO DO PROJETO: O livro "João Lisboa nosso viver", poderá ser dividido em unidades tais como:

#### Unidade 1 – Olhar geográfico

1. Abertura introdutória, iniciando o livro.
2. Mostrar que a cidade está localizada dentro do ESTADO, mas sem colocar muitas informações sobre o ESTADO especificamente, tentar focar mais na cidade, quantas cidades federativas possui, onde está situado, quantos municípios e fazer uma ligação com a sua cidade.
3. Informações sobre seu município; mapa do município; população; área territorial.
4. Vegetação, clima, temperatura, relevo.
5. Pontos cardeais gerais e específicos da sua cidade.
6. Zona urbana e zona rural; Espaço urbano; Bairro comercial, residencial, industrial e misto.

#### Unidade 2 – Uma história e suas memórias

1. Falar sobre a fundação do município, quem foi o fundador. Como tudo se originou. Como surgiu a cidade (formação) de povoado a cidade; marco inicial do município;
2. Falar do aniversário da cidade, quando se comemora, onde se comemora.
3. Os Símbolos do município, BRASÃO, BANDEIRA E HINO.
4. Relatar como era a cidade antes e atualmente, quais as mudanças ocorridas. Como se deu seu crescimento, seu progresso. Como se encontra nos dias atuais.



5. Surgimento de POSTOS DE SAÚDE, HOSPITAIS, PRINCIPAIS PRAÇAS, PRINCIPAIS RUAS DA CIDADE, IGREJAS.
6. Educação da cidade/ escolas municipais – zona urbana e zona rural/ escolas estaduais

### **Unidade 3 – Patrimônio, memória e regionalização**

1. Falar sobre os patrimônios culturais e naturais e o cuidado que devemos ter para com esses bens.
2. Falar sobre patrimônio cultural/ Cultura popular/ Costumes
3. Turismo na cidade/ turismo religioso/ turismo ecológico/ Turismo cultural/ artesanato como meio de economia e cultura
4. O que é lazer? / Espaços de circulação/ Lazer como direito social/ lazer e a população
5. Espaços de lazer/ estádio/ parques/ ginásio/ grupos esportivos

### **Unidade 4 – Educação ambiental e a formação do ser ecológico**

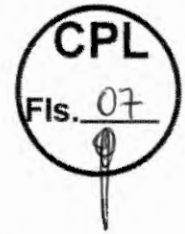
1. Meio ambiente, a natureza e o ser humano.
2. A cidade e suas formas/ Causa ambiental
3. Reciclagem/ materiais não orgânicos e orgânicos/ tempo de decomposição/ distribuição do lixo nas latas de acordo com suas cores/ lixões
4. Meio ambiente e as leis/ ações para preservar o meio ambiente
5. Educação ambiental e saúde/ 8R's

### **Unidade 5 – Saberes para uma cidadania**

1. Falar sobre comunidade e cidadania
2. Direitos e deveres/ direito da criança e do adolescente/ direito do idoso/ Direitos Humanos
3. Falar sobre as leis importantes da sua cidade
4. Cidade e seus governantes/ poder executivo municipal/ prefeitos que governaram (sem fazer apologia)/ poder legislativo/ Câmara municipal e sua composição/ poder judiciário
5. Secretarias municipais e seus respectivos ocupantes



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2.7. Serão contemplados todos os alunos do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e demanda estudantil da Educação de Jovens e Adultos; serão beneficiadas 40 escolas do 1º ao 9º ano com acervo bibliográfico.

2.8. CONCLUSÃO: Face ao exposto, será imprescindível a aquisição de 5.400 unidades "Conhecendo a História e a Geografia: de João Lisboa (MA)" para que os alunos e professores da Rede Municipal de Ensino, se inspirem em conteúdos de História e Geografia, com fulcro no resgate da história, cultura e aspectos geográficos do município de João Lisboa – MA.

### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. O objeto cuja contratação é pretendida enquadra-se no conceito de bem comum, nos moldes do que preconiza o art. 1º, da Lei nº 10.520/02 posto que dotado de padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

### 4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de entrega do objeto é de **até trinta dias**, contados da data do recebimento da "**Ordem de Fornecimento**" em remessa parcelada conforme as necessidades da SEMED, no seguinte endereço: **Secretaria Municipal de Educação, sito na Av. Imperatriz s/n, Centro, João Lisboa (MA).**

4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo fixado no item nº 4.1, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência ou Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: **título, autor e editora**;

6.1.1.1. Disponibilizar canal direto para contato do cliente com o fabricante (como SAC, 0800, fale conosco ou similar) em língua portuguesa.

6.1.1.2. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo respeitar a normas técnicas da ABNT, Normas MERCOSUL, Normas ISO ou equivalente.

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. (art. 40, XIV, "a", da Lei nº 8.666/93)

9.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) \cdot (6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. cometer fraude fiscal;

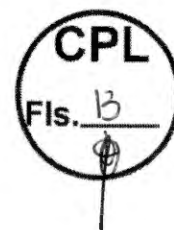
11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



11.2.3. multa compensatória de 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do município, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5 e 12.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. Considerando a inviabilidade de divisão do objeto por itens posto tratar-se de obra a ser desenvolvida por autores através de uma única contratada a fim de que seja possível a compilação, registro e publicação de seu conteúdo de forma eficaz, será adotado como critério de julgamento do certame o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

## 13. DA AMOSTRA

13.1. A licitante declarada provisoriamente vencedora terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis a partir da convocação para apresentar AMOSTRA do objeto e o setor responsável pela análise terá até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da amostra para emitir parecer aprovando ou desaprovando a mesma.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



13.2. A Secretaria Municipal de Educação criará uma comissão para avaliação dos Livros, devendo essa última, ficar responsável pela elaboração de parecer (es) técnico (s) aprovando ou desaprovando os materiais apresentados como amostras.

13.3. No ato da entrega da amostra, esta já deverá estar identificada através de etiquetas personalizadas com a identificação da Razão Social e CNPJ da respectiva empresa.

13.4. Reprovada a amostra, será convocada a segunda colocada para, no mesmo prazo, apresentar o seu material e assim sucessivamente.

13.5. As AMOSTRAS apresentadas deverão abordar em seu conteúdo os assuntos/atividades citadas nas respectivas descrições deste termo de Referência, que serão conferidas pela comissão de avaliação criada pela Secretaria Municipal de Educação, sendo rejeitadas as amostras apresentadas que não abordem algum dos assuntos/conteúdos exigidos.

13.6. As amostras apresentadas devem, ainda, ser compatíveis com os formatos descritos neste Termo de Referência e com a proposta de preços da empresa licitante.

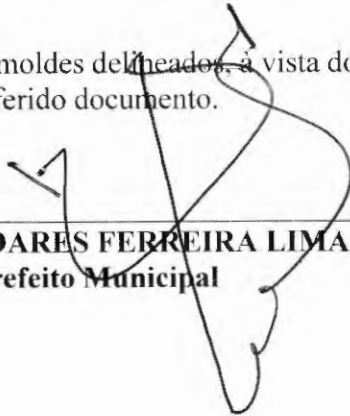
**14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

14.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 997.164,00 (novecentos e noventa e sete mil, cento e sessenta e quatro reais)

João Lisboa (MA), 27 de Outubro de 2021

  
\_\_\_\_\_  
**DAVISON SORMANI ALMEIDA ALVES**  
Secretário Municipal de Educação

**APROVO** o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

  
\_\_\_\_\_  
**VILSON SOARES FERREIRA LIMA**  
Prefeito Municipal